

**Secretaria de Planejamento Urbano**  
**Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES NA CONFERÊNCIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO RECIFE (LEI MUNICIPAL Nº 17.511/2008)**

A Prefeitura da Cidade do Recife, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, em observância aos artigos 40, §§3º e 4º, e 43, III, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001); ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal e ao art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008, e tendo por base a proposta pactuada no Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial - GT POT, criado no âmbito do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, através da Resolução nº 001/2018, vem publicar este Edital de Chamada Pública para que Entidades e Movimentos Sociais e Populares com atuação em áreas temáticas urbanas e/ou ambientais no Recife possam participar da CONFERÊNCIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO RECIFE (Lei Municipal nº 17.511/2008), respeitadas as cláusulas estabelecidas no presente Edital, a seguir expressas, e as determinações do Decreto que dispõe sobre o processo de convocação, organização e participação na referida Conferência.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DESTA EDITAL**

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar as entidades e movimentos vinculados aos segmentos da sociedade civil com atuação nas temáticas urbanas e/ou ambientais que tenham interesse em participar da Conferência para Revisão do Plano Diretor, aprovada pela Lei nº 17.511/2008, a efetuarem sua pré-inscrição, conforme normas editadas em decreto e neste Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E OBJETIVOS DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

2.1. A Conferência para Revisão do Plano Diretor será realizada no Centro de Convenções, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano de 2018.

2.2. A Conferência para Revisão do Plano Diretor tem como objetivo principal deliberar sobre os princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos que deverão reger a política urbana do Recife, visando à equidade socioterritorial e ao desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 (dez) anos.

2.3. A Conferência de que trata o item 2.2 terá como documento-base o Caderno de Proposta (texto-base) elaborado pela Poder Executivo Municipal, a partir das contribuições da população e da sociedade civil local organizada, por meio do processo participativo de construção coletiva aprovado no Plenário do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, bem como da participação e contribuições do Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial (GT POT), criado pelo referido Conselho através da Resolução nº 001/2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA**

3.1. A Conferência para Revisão do Plano Diretor disporá de 186 (cento e oitenta e seis) vagas destinadas aos participantes classificados como Delegados da sociedade civil, os quais deverão ser indicados pelas entidades e movimentos com atuação em áreas temáticas urbanas e/ou ambientais no Recife e vinculados a cada um dos segmentos sociais a seguir relacionados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 18.013/2014, que criou o Conselho da Cidade do Recife, notadamente no que concerne à proporcionalidade adotada no citado diploma legal:

<b>Segmento</b>	<b>Nº de vagas disponíveis para eleição</b>
Poder Público - órgãos ou entidades públicas e Vereadores(as) indicados(as) pelo Poder Legislativo Municipal)	124
Movimentos sociais e populares com atuação nas temáticas urbanas e/ou ambientais e entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano ou ambiental ou a suas temáticas;	83
Empresariado ligado ao desenvolvimento urbano ou ambiental ou a suas temáticas	41
Entidades profissionais; instituições acadêmicas, de ensino e pesquisa; conselhos profissionais e organizações não-governamentais (ONGs), todas com atuação na temática urbana ou ambiental.	62

**3.2.** As entidades e movimentos sociais e populares vinculados a quaisquer dos segmentos especificados no Quadro do item 3.1 que tiverem interesse em participar da Conferência para Revisão do Plano Diretor deverão efetuar sua pré-inscrição nos termos dispostos no presente Edital.

**3.3.** O ato de pré-inscrição da entidade ou movimento social é auto declaratório e será efetuado preferencialmente via internet, por quem vier a representá-lo ou representá-la para tal fim, mediante preenchimento de formulário específico no endereço eletrônico do Conselho da Cidade do Recife ([conselhodacidade.recife.pe.gov.br](http://conselhodacidade.recife.pe.gov.br)), a partir do dia 29 de outubro de 2018 até às 12 (doze) horas do dia 01 de novembro de 2018.

**3.4.** A pré-inscrição da entidade ou movimento social também poderá ser feita mediante entrega do formulário, devidamente preenchido pelo(a) seu(sua) representante, na Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN, localizada no 5º andar do edifício-sede da Prefeitura do Recife (Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife), a partir do dia 29 de outubro de 2018 até às 12 (doze) horas do dia 01 de novembro de 2018, no horário das 09:00 (nove) às 12:00 (treze) horas, à exceção de feriado, quando não haverá expediente.

**3.5.** No ato da pré-inscrição deverá ser indicado pela entidade ou movimento social, dentre outras informações:

- a) o segmento da sociedade civil ao qual está vinculada (o);
- b) a pessoa física que irá representá-lo ou representá-la na Oficina de seu respectivo segmento, com sua qualificação;
- c) dados relativos à instituição legal da entidade, nos casos em que isto se fizer necessário.

**3.6.** As informações declaradas no ato da pré-inscrição estarão sujeitas à comprovação para os fins de validação das entidades e movimentos sociais, podendo ensejar a sua não habilitação a falta de comprovação dos dados declarados ou a comprovação de declarações incorretas ou irregulares, além da possibilidade de aplicação das penalidades legalmente previstas.

**3.7.** Caberá ao GT POT validar os dados declarados pelas entidades e movimentos sociais no ato da pré-inscrição e determinar a listagem dos habilitados ao processo de eleição de delegados e delegadas por segmento social.

**3.8.** Para os fins de validação das informações declaradas no ato de pré-inscrição pelas entidades e movimentos sociais e populares, assim como para habilitação destes, o GT POT poderá exigir a apresentação de documentos e proceder à conferência de dados, visando à efetiva comprovação do que foi declarado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES/MOVIMENTOS SOCIAIS HABILITADOS**

**4.1.** O processo de eleição das entidades e movimentos sociais e populares que participarão com delegados(as) na Conferência para Revisão do Plano Diretor será realizado nas Oficinas dos Segmentos Sociais a que estão vinculados, promovidas para discussão do Caderno de Propostas que subsidiará o texto-base a ser debatido na Conferência, cuja programação será amplamente divulgada pela SEPLAN nos endereços eletrônicos referidos neste Edital.

**4.2.** A entidade e movimento social e popular que tiverem sua pré-inscrição habilitada deverão comparecer à Oficina de seu respectivo segmento, por intermédio de seu representante, indicado nos termos do item 3.5, alínea b, para participar do processo eleitoral, conforme disposto no item 4.1, sob pena de cancelamento de sua pré-inscrição.

**4.3.** Cada entidade e movimento social e popular que tiver sua pré-inscrição habilitada terá, em princípio, direito a indicar ao menos um(a) delegado(a) para a Conferência.

**4.4.** Na hipótese de terem sido habilitadas mais entidades e/ou movimentos sociais e populares do que a quantidade de vagas disponíveis para o segmento social a que pertencem, caberá aos participantes da Oficina do respectivo segmento eleger quais poderão participar com delegado(a) na Conferência para Revisão do Plano Diretor.

**4.5.** Se o número de vagas disponíveis por segmento for superior à quantidade de entidades e movimentos sociais e populares habilitados, tais vagas serão redistribuídas por meio de processo de eleição entre tais entidades ou movimentos presentes à Oficina do respectivo segmento.

**4.6.** Na hipótese de não haver pré-inscrição de qualquer entidade ou movimento social e popular de determinado segmento, as vagas a ele destinadas deverão ser redistribuídas proporcionalmente entre os demais segmentos da sociedade civil.

**4.7.** As 62 (sessenta e duas) vagas referentes ao segmento das entidades profissionais; instituições acadêmicas, de ensino e pesquisa; dos conselhos profissionais e de organizações não-governamentais (ONG) serão divididas igualmente entre elas, cabendo a cada uma 20 (vinte) vagas, devendo as duas restantes serem objeto de eleição entre elas na sua respectiva Oficina.

**4.8.** O GT POT acompanhará o processo de eleição dos delegados e delegadas nas Oficinas dos Segmentos Sociais, cabendo aos conselheiros que integram o respectivo segmento dirimir eventuais conflitos nela existentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS/DAS DELEGADOS(AS) PELAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS ELEITOS E DO PRINCÍPIO DA PARIDADE DE GÊNERO**

**5.1.** As entidades e movimentos sociais e populares eleitos na Oficina do respectivo Segmento deverão indicar formalmente os seus delegados ou suas delegadas até às 12:00 horas do dia 19 de novembro de 2018, mediante ofício protocolado na SEPLAN ou e-mail dirigido ao seguinte endereço eletrônico: [secretaria.concidade@recife.pe.gov.br](mailto:secretaria.concidade@recife.pe.gov.br).

**5.2.** No ato da indicação dos delegados e das delegadas, deverão ser também apontadas as suas necessidades específicas e de apoio técnico, objetivando sua efetiva participação.

**5.3.** No caso de não formalização da indicação de delegado(o), nas condições previstas neste Edital, a vaga será redistribuída para entidade ou movimento do mesmo segmento social, mediante deliberação dos conselheiros do GT POT do referido segmento.

**5.4.** A indicação dos(das) seus ou suas Delegados(as) pelas entidades e/ou movimentos sociais eleitos deverá observar o princípio da paridade de gênero, com a finalidade de estimular e garantir a participação efetiva das mulheres no processo de revisão do Plano Diretor e assegurar o tratamento igualitário e equitativo entre homens e mulheres.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS(DAS) DELEGADOS(AS) NA CONFERÊNCIA**

**6.1.** Os(as) delegados(as) indicados em conformidade com os itens da Cláusula Quinta deverão realizar seu cadastramento quando da realização da Conferência para Revisão do Plano Diretor, sob pena de ter sua inscrição cancelada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados sempre por escrito no endereço eletrônico do Conselho da Cidade do Recife ([conselhodacidade.recife.pe.gov.br](mailto:conselhodacidade.recife.pe.gov.br)), ao e-mail [secretaria.concidade@recife.pe.gov.br](mailto:secretaria.concidade@recife.pe.gov.br) ou diretamente à Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN.

**7.2.** Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN, em conjunto com o Conselho da Cidade do Recife, por intermédio do GT POT, a coordenação de todo o processo de organização e realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor de 2008, em observância às disposições do art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008, do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 18.013/2018, e tendo por base a Resolução nº 001/2008, do CONCI DADE.

**7.3.** Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela Secretaria de Planejamento Urbano, em conjunto com o Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial do CONCI DADE - GT POT.

Recife, 24 de outubro de 2018

**ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Planejamento Urbano

**JOÃO DOMINGOS PETRIBU DA COSTA AZEVEDO**  
Presidente do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira